



PREFEITURA DE  
**MONTE MOR**  
GOVERNO DE AÇÃO

**LEI Nº 2783, de 27 de Outubro de 2020.**

Dispõe sobre a criação de gratificação extraordinária de Combate à COVID-19 aos Servidores da Secretaria de Saúde e Assistência Social por serviços essenciais prestados em exposição ao Coronavírus (COVID-19).

(Autoria: Poder Executivo)

**THIAGO GIATTI ASSIS, Prefeito do Município de Monte Mor, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,**

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Monte Mor aprovou a seguinte

**LEI:**

**Art. 1º** Fica instituída a Gratificação Extraordinária de Combate à COVID-19, a ser paga aos servidores da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social que prestem serviços essenciais e estejam expostos à contaminação pelo Coronavírus (COVID-19), no combate à pandemia do Coronavírus (COVID-19).

**Art. 2º** A Gratificação Extraordinária de que trata a presente Lei será paga por meio de folha de pagamento complementar, mediante disponibilidade orçamentária e financeira da Prefeitura do Município de Monte Mor.

**Art. 3º** Terão direito à Gratificação Extraordinária os servidores públicos municipais efetivos ou temporários da Secretaria Municipal de Saúde e de Assistência Social que estejam efetivamente prestando serviços e estejam potencialmente expostos ao contágio pelo Coronavírus (COVID-19), principalmente aqueles lotados nas Unidades Básicas de Saúde, Unidades de Pronto Atendimento, Hospital, Policlínicas, e outros equipamentos relacionados, ou que desempenhem atividades externas.



PREFEITURA DE  
**MONTE MOR**  
GOVERNO DE AÇÃO

fl. 02

**Parágrafo único.** Também farão jus à gratificação os funcionários e servidores das Secretarias de Saúde e Assistência Social que tenham que se afastar de suas funções por ter contraído a COVID-19 no exercício de suas funções, mediante atestado médico.

**Art. 4º** O valor da gratificação será de R\$ 500,00 (quinquinhos reais) a partir do mês de referência outubro/2020 e perdurará até 31 de dezembro do presente exercício.

**Art. 5º** A importância concedida a título de gratificação extraordinária não será incorporada aos vencimentos ou salários para nenhum efeito e não será considerada para cálculo de qualquer vantagem pecuniária.

**Art. 6º** Fica o Poder Executivo de Monte Mor autorizado a incluir no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município referente 2.020 - Lei Municipal nº 2.734, de 10 de dezembro de 2.019, em favor do Órgão e Unidade Orçamentária, um crédito especial na seguinte dotação consignada sob número:

**02.05.02 – Fundo Municipal de Saúde**

10.302.2008.1133.05 – Enfrentamento da Emergência de Saúde Nacional – Coronavírus – Covid 19

<u>3190.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – P. Civil</u>	R\$ 500.000,00
<b>TOTAL DE SUPLEMENTAÇÃO</b>	<b>R\$ 500.000,00</b>

**Art. 7º** O recurso necessário à abertura dos créditos de que trata o artigo 6º decorre da anulação da seguinte dotação orçamentária:

**02.05.02 – Fundo Municipal de Saúde**

10.302.2008.1133.05 – Enfrentamento da Emergência de Saúde Nacional – Coronavírus – Covid 19

<u>3390.30.00 – Materiais de Consumo – F. 1173</u>	R\$ 500.000,00
<b>TOTAL DE ANULAÇÃO</b>	<b>R\$ 500.000,00</b>



PREFEITURA DE  
**MONTE MOR**  
GOVERNO DE AÇÃO

fl. 03

**Art. 8º** Fica convalidado o valor do presente programa/ação na Lei nº 2.517/17 – PPA e na Lei nº 2.710/2019 – LDO, passando a integrar as planilhas que as integram.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Monte Mor, 27 de Outubro de 2020.

  
**THIAGO GIATTI ASSIS**  
Prefeito Municipal

**Registrado em livro próprio, publicado no Diário Oficial do Município de Monte Mor,  
e afixado em local de costume do Paço Municipal, na data supra.**

  
**LÚCIA APARECIDA PEREIRA ALBRECHT**  
Secretaria Municipal da Administração,  
Trânsito e Mobilidade Urbana.